LEI Nº 1.746, DE 05 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bens móveis que identifica à Associação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas do Distrito de Presidente Juscelino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos, à Associação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas do Distrito de Presidente Juscelino, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.142.272/0001-87, dos seguintes bens de propriedade do Município:

I – Trator agrícola, marca Massey Ferguson 292/4 818A; P2978130; série 292-252135; Monobloco nº000T292408C014585; modelo MF 292/4; eixo dianteiro 4x4; rotação nominal do motor 2200rpm; 4 cilindros; 4.100cm^3; direção tipo hidrostática; motor 105cv turbo aspirado; estrutura contra capotamento e toldo; transmissão 12x4; embreagem dupla; levante hidráulico 3200kg; potência 540/1000; tanque combustível 190lts; fabricação nacional; ano 2008; com registro patrimonial nº 5196, avaliado em R$ 96.990,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa reais);

II - Trator agrícola, marca Massey Ferguson 292/4 818A; P2978130; série 292-252136; monobloco nº000T292408C014586; modelo MF 292/4; eixo dianteiro 4x4; rotação nominal do motor 2200rpm; 4 cilindros; 4.100cm^3; direção tipo hidrostática; motor 105cv turbo aspirado; estrutura contra capotamento e toldo; transmissão 12x4; embreagem dupla; levante hidráulico 3200kg; potência 540/1000; tanque combustível 190lts; fabricação nacional; ano 2008; com registro patrimonial nº 5197, avaliado em R$ 96.990,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa reais).

Art. 2º A manutenção, guarda, combustíveis e operadores decorrentes da utilização dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da permissionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

Art. 3º A permissionária poderá cobrar dos agricultores pelas horas/máquinas prestadas, desde que respeitados os preços praticados na região.

Art. 4º A restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujos bens deverão ser entregues em condições ideais de uso.

Art. 5º O respectivo Termo de Permissão de uso firmado regulará o uso dos bens de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de maio de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

Publicado no O. Iguaçu
Dia 08/05/08
Visto